



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

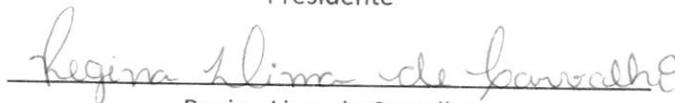
PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2024

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as vinte horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos, Regina Lima de Carvalho e Maria Lidiane Mendonça de Jesus. Estando presentes os membros da comissão, o presidente informou que recebeu para análise o Projeto nº 001/2024, de autoria do poder executivo que: "Cria o Fundo Municipal de Educação e estabelece seus objetivos e responsabilidades de administração e dá outras providências." O presidente no uso de suas prerrogativas previstas em lei, designou a si mesmo, como relator do projeto de lei, solicitou para que no prazo regimental, seja apresentado o relatório e parecer para análise e aprovação desta comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presentes.



Jose Joelito Costa Santos

Presidente



Regina Lima de Carvalho

Vice-Presidente



Maria Lidiane Mendonça de Jesus

Membro



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

ATA DA DECIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2024

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as dez horas na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos e Maria Lidiane Mendonça de Jesus. Estando presentes a maioria dos membros da comissão, foram lidos o relatório e o parecer do **Projeto nº 001/2024, de autoria do poder executivo que: "cria o Fundo Municipal de Educação e estabelece seus objetivos e responsabilidades de administração e dá outras providências.** O relatório e o parecer do relator foram pela aprovação com ressalvas do Projeto de Lei, o qual será encaminhado ao plenário para apreciação e votação. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presentes.

Jose Joelito Costa Santos
Presidente - Relator

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente

Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATORIO

Esta comissão, recebeu para análise o **Projeto nº 001/2024, de autoria do poder executivo que: "cria o Fundo Municipal de Educação e estabelece seus objetivos e responsabilidades de administração e dá outras providências.**

Diante da análise do projeto de Lei, esta comissão por sua relatora apresenta o seguinte parecer:

Ao analisar o projeto de lei, vimos que a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", em seu art. 205 da Carta Magna consta que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Em agosto de 2020 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 108, que ampliou o alcance e tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com inclusão na Lei Maior de novos dispositivos sobre o tema;

O Fundo tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação, sendo obrigação dos Conselhos municipais vinculados a educação a sua fiscalização;

Ao considerar que o projeto de lei em análise não deixa claro a participação dos conselhos vinculados a educação, e o disposto no Artigo 30, IV da lei Nº 14.113 de



Estado de Sergipe
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Moita Bonita

dezembro de 2020, que diz: art. 30 A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no artigo 212 da constituição federal e do disposto nesta lei, especialmente em relação a aplicação da totalidade dos recursos dos fundos serão exercidos: IV – pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos fundos, referidos nos arts.33 e 34 desta lei.

Conclusão: Mediante a análise, este relator dá parecer pela aprovação com ressalvas do **Projeto nº 001/2024, de autoria do poder executivo que: "cria o Fundo Municipal de Educação e estabelece seus objetivos e responsabilidades de administração e dá outras providências,** por entender que se faz necessário no mesmo conter a participação dos conselhos afim de garantir a transparência e eficácia das ações, tanto no planejamento das ações a ser executadas, como no controle conforme preconiza a legislação federal.

Assim sendo, encaminhamos ao plenário desta casa legislativa para apreciação e votação.

Sala das sessões da comissão de legislação, justiça e redação final, em 02 de abril de 2024.

Jose Joélito Costa Santos
Presidente - Relator

Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente

Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

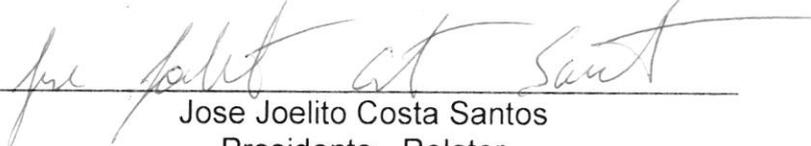
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 008/2024

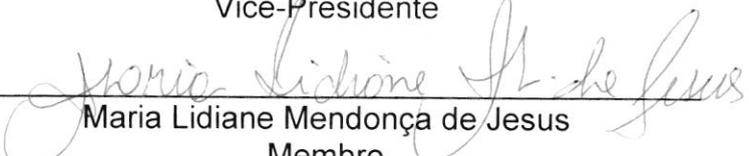
Sala das sessões da comissão de legislação, justiça e redação final, em 02 de abril de 2024.

Este relator, recebeu para análise o **Projeto nº 001/2024, de autoria do poder executivo que: "cria o Fundo Municipal de Educação e estabelece seus objetivos e responsabilidades de administração e dá outras providências.**

Conforme relatório de análise em anexo, aprovado por unanimidade pelos membros presentes desta comissão conjunta presentes, em consonância com parecer jurídico da procuradoria desta casa legislativa, o parecer dessa relatoria referente ao Projeto de Projeto nº 001/2024, de autoria do poder executivo que: "cria o Fundo Municipal de Educação e estabelece seus objetivos e responsabilidades de administração e dá outras providências. observadas as legislações pertinentes ao assunto, e não reconhecendo nenhum vício de inconstitucionalidade, **o parecer deste relator é pela aprovação com ressalvas do referido projeto de lei.**


Jose Joelito Costa Santos
Presidente - Relator


Regina Lima de Carvalho
Vice-Presidente


Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro